



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

6º. ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2023

Pelo presente instrumento de Termo aditivo, de um lado o **PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.767.829/0001-52, neste ato representada pelo Sr. JOÃO FILIPE MUNIZ BAZILLI, Prefeito Municipal, portador do RG 42.559.320, inscrito no CPF/MF sob nº 357.437.668-51, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CACONDE**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 45.915.675/0001-07, situada à Rua Padre de Angelis, nº 39, Centro, Caconde-SP, neste ato representada pelo(a) seu (sua) provedor(a), Sr(a) Ana Lúcia Ribeiro do Valle Silva, doravante denominada **ENTIDADE**, com fundamento na Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993, resolvem, de comum acordo, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Considerando o plano de trabalho apresentado, para execução dos serviços no ano de 2025, parecer favorável das diretorias de Saúde, Jurídica e Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação do terceiro setor e ainda a previsão orçamentária prevista na Lei Municipal 2987/2024, resolve aditar o convênio nº 001/2023, por mais 12(doze) meses.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PRORROGAÇÃO

1.1 Fica prorrogado o prazo do presente convênio por mais 12(doze) meses, a partir de 01.01.2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO

2.1. O valor global a ser repassado para a entidade por 12(doze) meses será de R\$ 3.432.000,00 (três milhões, quatrocentos e trinta e dois mil reais).

2.2. O valor mensal do repasse está descrito no plano de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio nº



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE

ESTADO DE SÃO PAULO

001/2023, firmado entre as partes na data de 12/01/2023.

E, por estarem cientes e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Caconde, 27 de dezembro de 2024

PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CACONDE

TESTEMUNHAS:

NOME:

Marco Aurélio Limonge de Almeida
Setor de Licitação e Contrato
RG 17.210.890

NOME: Paulo José Pires Lourenço
Setor de Licitação e Contrato
RG 43.376.017-5



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO
ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura da Estância Climática de Caconde
CONVENIADA: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Caconde
TERMO DE CONVÊNIO N°(DE ORIGEM): 001 / 2023 – termo de aditamento 006
OBJETO: Implementação e a manutenção da política de atendimento à população no serviço de urgência e emergência
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): 3.432.000,00 (três milhões, quatrocentos e trinta e dois mil reais).
EXERCÍCIO (2): 2.025
ADVOGADO(S)/ N° OAB / E-MAIL : (2) Adeline Maria do Eiró Alvim, OAB/SP 311.427, diretorjuridico@caconde.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Caconde, 27 de dezembro de 2.024



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE
ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: João Filipe Muniz Basilli
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 357.437.668-51

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Ana Lúcia Ribeiro do Valle Silva
Cargo: Provedora
CPF: 531.038.828-15

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: João Filipe Muniz Basilli
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 357.437.668-51
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Ana Lúcia Ribeiro do Valle Silva
Cargo: Provedora
CPF: 531.038.828-15
Assinatura: _____

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

